Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS № 155, DE 16 DE MAIO DE 2024

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2025.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 8 e 9 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006, resolve:

- **Art. 1º** Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2025, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS), considerando:
- *I Na Proteção Social Básica,* a recomposição dos valores pactuados, destinados à manutenção dos serviços ofertados ou referenciados, considerando a rede existente em 2024, compreendendo: os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); as Equipes Volantes; as Lanchas da Assistência Social; o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz; e o Programa Acessuas Trabalho;
- II Na Proteção Social Especial, a recomposição dos valores pactuados, destinados à manutenção dos serviços ofertados ou referenciados, considerando a rede existente em 2024, compreendendo: os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS); os Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centros Pop); os Centros Dia e similares; os serviços de alta complexidade, inclusive o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e as ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil (AEPETI);
- III Nos Benefícios Assistenciais, a manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Renda Mensal Vitalícia (RMV) e do Auxílio-Inclusão (AI);

IV - Na Gestão do SUAS, a recomposição do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)
e manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);

V – Previsão de recursos para realização da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

